



Governo de
Goianésia
nosso trabalho é nossa força

LEI N.º 2.011/01

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 2011/01
de 13 de 12 de 2001
Goia., 13 de 12 de 2001

AFONSO CARVALHO DA SILVA
Sec. de Adm. e Finanças

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
FUMAR OU PORTAR CIGARRO
ACESO NAS CRECHES,
MATERNAS E JARDINS DE
INFÂNCIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,**
ESTADO DE GOIÁS, APROVA e eu, Prefeito, **SANCIONO** a seguinte
Lei:

Art. 1º - É proibido fumar ou portar cigarro
aceso nas creches, maternais e jardins de infância das redes oficiais e
particulares.

Parágrafo Único - Estão incluídas na proibição
todas as dependências dos estabelecimentos citados no “caput”.

Art. 2º - Cartaz indicativo da proibição
estabelecida nesta Lei deverá ser afixado em lugar visível.

Art. 3º - Os estabelecimentos deverão dar ciência
aos pais, responsáveis e funcionários do teor desta lei.

Art. 4º - Os estabelecimentos que não
cumprirem esta lei estão sujeitos às seguintes penalidades:



Governo de
Goianésia
nosso trabalho é nossa força

I - multa de 80 Unidades Municipais de Referência (UMR) na primeira autuação;

II - multa de 160 Unidades Municipais de Referência (UMR) na segunda autuação;

III - interdição do estabelecimento por 30 dias na terceira autuação.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei poderá ser denunciado por escrito por pais, responsáveis ou funcionários à direção do estabelecimento e posteriormente às autoridades competentes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e um(13.12.2001). 48º ano de emancipação.

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal